

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00714/23

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança -FUNPREVE — PENSÃO VITALÍCIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01116/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: GENILDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

1.2. CARGO: Assistente Social, matrícula Nº 0381

1.3. DATA DO ÓBITO: **24/10/2022**

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Assistência e Serviços Socias do Município

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **01/11/2022**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06/12/2022**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente FUNPREVE

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS: IDADE TIPO DE PENSÃO
10ÃO 10SÉ DOS SANTOS 66 anos VITALÍCIA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 09 de maio de 2023

Mgd

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO